

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC-08.678/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Maturéia. Assunto: Pregão Presencial nº 07/2011.

Decisão: Regularidade.

### A C Ó R D Ã O AC2-TC -01954/2011

# **RELATÓRIO**

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Eletrônico nº 07/11, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maturéia com vistas à aquisição de gêneros alimentícios.

A DECOP/DILIC, em análise inicial, constatou ausência da cópia da adjudicação e solicitou esclarecimentos acerca da pesquisa de preços.

Citado, o Prefeito Daniel Dantas Wanderley apresentou defesa e documentos (fls.106/112), analisados pela Auditoria, que entendeu serem suficientes para sanar as falhas antes apontadas.

Os autos foram agendados para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subseqüente, com o arquivamento do presente processo.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e seus respectivos contratos, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal